

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Adultização infantil: a indução da criança a comportamentos, responsabilidades, padrões estéticos, práticas ou contextos próprios da vida adulta, em desconformidade com sua fase de desenvolvimento;
- II – Sexualização infantil: a exposição ou indução da criança a condutas, imagens, linguagens ou situações de conotação sexual, reais ou simuladas, capazes de violar sua dignidade, desenvolvimento e integridade psicossocial.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal:

- I – Prevenir e combater a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, práticas ou contextos de caráter erótico, sexual ou de exploração;
- II – Promover ações educativas junto à comunidade escolar, famílias e sociedade civil, voltadas à conscientização sobre os riscos e prejuízos da adultização e da sexualização infantil;
- III – Capacitar profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública, para identificação precoce e encaminhamento de situações de risco;
- IV – Incentivar campanhas de conscientização em meios de comunicação e plataformas digitais;
- V – Estimular práticas educativas, culturais e esportivas que promovam o desenvolvimento saudável da infância;
- VI – Incluir do tema em programas escolares e comunitários de prevenção à violência contra crianças;
- VII – Criar e divulgar canais de denúncia integrados ao Conselho Tutelar, Ministério Público e órgãos competentes.

Art. 4º. A execução da Política Municipal será realizada de forma integrada entre:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Demais órgãos e entidades afins.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações da sociedade civil e instituições privadas para a execução desta Política.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O DIA NACIONAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia, o Dia Nacional do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado anualmente em 7 de outubro, em consonância com a Lei Federal nº 14.745, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º. A data ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do município, com o objetivo de:

- I- Valorizar a tradição religiosa e cultural ligada à devoção mariana;
- II- Promover atividades educativas, culturais e religiosas que celebrem o significado do Rosário da Virgem Maria;
- III- Incentivar a participação da comunidade em eventos que fortaleçam os valores espirituais e a fé cristã.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com entidades religiosas, culturais e educacionais, apoiar e promover ações alusivas à data, tais como:

- I- Missas, procissões e encontros de oração;
- II- Palestras, exposições e apresentações artísticas;
- III- Campanhas de conscientização sobre o valor histórico e espiritual do Rosário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo